

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE GUARATUBA PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, com sede PAÇO MUNICIPAL I - Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro, em Guaratuba-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, portador do CPF nº 018.691.799-60 e Cédula de Identidade nº 5.365.806-7 SSP-PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações previstas no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

#### **3.1. do IDR-Paraná:**

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.
- 3.1.5. disponibilizar o técnico Carlos Henrique de Andrade do **IDR-Paraná** de Caovi (distrito rural de Guaratuba) para atender às quartas-feiras no período da manhã na Subprefeitura de Cubatão, podendo futuramente juntamente com a prefeitura, ajustar outro dia na semana que seja melhor para ambos.
- 3.1.6. apoiar as ações da Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social voltadas ao projeto de hortas comunitárias.

#### **3.2. do MUNICÍPIO:**

- 3.2.1. Fica estabelecido o compromisso com a Prefeitura Municipal de Guaratuba de prestar semanalmente o serviço de limpeza do escritório do **IDR-Paraná** de Guaratuba.
- 3.2.2. Fica estabelecido o compromisso com a Prefeitura Municipal de Guaratuba de prestar mensalmente o serviço de roçada do terreno do escritório do **IDR-Paraná** de Caovi.
- 3.2.3. Iniciar esforços políticos, técnicos e orçamentários, para a realização de uma parceria para a construção do escritório de Guaratuba, em terreno do Estado, de modo que ao estar regularmente celebrado, o **IDR-Paraná** possa ceder os materiais para a construção e a Prefeitura

disponibilizar a mão de obra para tal.

3.2.4. Envidar esforços para a médio ou longo prazo conseguir disponibilizar um secretário para o escritório do **IDR-Paraná** de Caovi para o atendimento presencial dos agricultores familiares e pescadores artesanais, para assim mantê-lo aberto nos dias de semana em que os técnicos estiverem fazendo seus atendimentos a campo.

3.2.5. Auxiliar sempre que possível nos eventos e reuniões práticas realizados pelo **IDR-Paraná** cedendo espaços públicos, apoiando as ações do **IDR-Paraná** voltadas à logística, equipamentos e transporte para que os eventos possam ser realizados, de forma que possam alcançar os seus objetivos e atingir os agricultores familiares, pescadores artesanais e suas famílias.

3.2.6. Proporcionar apoio e parceria dos técnicos da Secretaria de Pesca e Agricultura e da Vigilância Sanitária para auxiliar na legalização e implantação de agroindústrias familiares.

3.2.7. Proporcionar apoio e parceria com a Secretaria de Bem Estar e da Promoção Social para a capacitação e fortalecimento do projeto de hortas comunitárias.

3.2.8. Proporcionar apoio e parceria junto com o **MUNICÍPIO** e o **IDR-Paraná** para realizar e implantar o projeto de Conectividade Rural na comunidade de Cubatão.

3.2.9. Proporcionar apoio e parceria junto com o **MUNICÍPIO** e o **IDR-Paraná** para realizar e implantar o projeto de certificação e regularização de propriedades para o sistema orgânico.

3.2.10. Proporcionar apoio e parceria junto com o **MUNICÍPIO** e o **IDR-Paraná** para realizar e implantar os projetos de energias renováveis.

3.2.11. Proporcionar apoio e parceria junto com o **MUNICÍPIO** e o **IDR-Paraná** para fortalecimento e regulamentação das documentações da Colônia de Pescadores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **Satoshi Osmar Nonaka** portador do RG nº 21.023.117-5 e do CPF nº 325.073.309-10, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor(a) deste convênio, o servidor **Cidalgo José Chinasso Filho**, portador do RG nº 41283343 e do CPF nº 922.956.069-34, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

**Roberto Cordeiro Justus**  
Prefeito de Guaratuba

**Natalino Avance de Souza**  
Diretor-Presidente IDR-Paraná

### Testemunhas:

Satoshi Osmar Nonaka  
CPF: 325.073.309-10  
Gerente Regional Paranaguá

Cidalgo José Chinasso Filho  
CPF: 922.956.069-34  
Secretário de Pesca e Agricultura de  
Guaratuba



Documento: **GUARATUBATERMODECOOPERACAOTECNICA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Roberto Cordeiro Justus** em 25/06/2021 11:32.

Assinado por: **Satoshi Osmar Nonaka** em 10/06/2021 11:13, **Natalino Avance de Souza** em 22/06/2021 08:16, **Cidalgo José Chinasso Filho** em 22/06/2021 16:23.

Inserido ao protocolo **17.730.741-6** por: **Marcos Aurelio C de Oliveira** em: 10/06/2021 10:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**45d40c2f22eb311e6893fd01cd76a3a7**.